

PREGÃO ELETRÔNICO PMI033-2022

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI033-2022. Aquisição de 01 veículo novo, tipo van, destinado a Secretaria de Saúde, de acordo com o Convênio Administrativo FPE 3225-2021 – Processo 21/2000-0062084-7 – Estado do Rio Grande do Sul.

Em 03/08/2022, ocorreu a sessão do Pregão Eletrônico PMI033-2022. A empresa classificada em primeiro lugar foi a empresa AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ SA – CNPJ 90.657.198/0008-40.

Em 22/08/2022, a sessão foi retomada e a empresa Amisa foi declarada habilitada.

Houve manifestação de intenção de recurso por parte da empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI – CNPJ 03.093.776/0001-91.

Razão e contrarrazão foram protocoladas dentro do prazo legal.

A empresa Manupa alega que a empresa Amisa não atende ao termo de referência quanto a especificação de 16 (15 + 1) lugares.

A comissão ao analisar os documentos e folders apresentados pela empresa Amisa, entende que o objeto ofertado atende ao termo de referência, pois na descrição do item não é mencionado que os bancos devem ser originais de fábrica, como em outros itens onde consta tal exigência.

E ainda, mesmo que o veículo conforme nota explicativa da Amisa, irá ter 01 banco acrescido para atender o edital, tal modificação está prevista no site oficial da Ford (conforme print abaixo) e por tanto é uma possibilidade que a marca oferece obedecendo as exigências dos órgãos reguladores.

de

Ideal para o transporte de turismo. Possui corredor central para fácil acomodação e conforto dos passageiros com mais espaço interno.

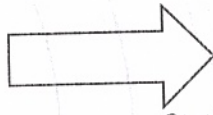
Veja detalhes

Ideal para o transporte de turismo. Possui corredor central para fácil acomodação e conforto dos passageiros com mais espaço interno.

Veja detalhes

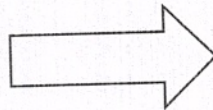
Ideal para o seu negócio, flexibilizando negócios que precisam de uma configuração de bancos diferentes para as mais diversas soluções de transporte de pessoas. Exemplo: Transporte Escolar, Executivo VIP, Familiar.

Veja detalhes



MODIFICAÇÕES SOB MEDIDA

Consulte a concessionária da sua região para descobrir mais sobre os opcionais que podem ser instalados para atender a sua necessidade como o ar-condicionado traseiro e assentos adicionais.



ASSENTOS ADICIONAIS



É UM TRANSFORMADOR?

Seja um parceiro

Veja o manual do implementador

Cadastre-se

Vídeo

Desta forma corroborado com as informações retiradas do site da Ford e comprovação da Amisa em sua contrarrazão, com laudos de ensaio e CAT para o veículo transit, a Pregoeira mantém a decisão de habilitação da empresa AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ SA – CNPJ 90.657.198/0008-40.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 31 de agosto de 2022.

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 239/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 033/2022

PROCESSO 113-2022

A Secretaria da Administração encaminhou a esta Assessoria, em 31/08/2022 de os Autos do Processo do pregão eletrônico PMI 033/2022, processo licitatório para aquisição de um veículo tipo VAN para a secretaria da saúde.

Trata-se de pedido de exame parecer sobre decisão da Sra. Presidente da Comissão de Licitações em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº03.093.776/0001-91, se insurgindo contra a decisão que considerou habilitada a empresa Auto Mecânica Ibirubá S.A.

A decisão exarada pela Comissão de Licitações baseou-se que os documentos e folders apresentados pela empresa vencedora, dão conta que a referida licitante atende o termo de referência, pois não há descrição no processo licitatório no sentido que os bancos devem ser originais de fábrica. Pontuou ainda, que conforme nota explicativa da licitante vencedora haverá um banco acrescido, possibilidade inclusive expressa pela fabricante Ford. Desta feita resta preenchido os ditames legais com obediência aos órgãos reguladores.

Na mesma esteira, como é sabido, o edital rege o regramento a ser seguido por todas as empresas interessadas em participar do certame, não havendo espaço para interpretações extensivas do que fora estabelecido, devendo ser observado o princípio da legalidade, assim não havendo previsão expressa que os bancos tenham que ser necessariamente originais de fábrica, não há como julgar procedente o recurso,

pois provou a vencedora a possibilidade de atender o que fora requerido e estabelecido no edital.

Desta forma, pelos argumentos acima expostos e pela análise das informações contidas nos Autos, recomenda-se a homologação da decisão exarada pela Comissão de Licitações.

Este é salvo melhor juízo, o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 02 de setembro de 2022

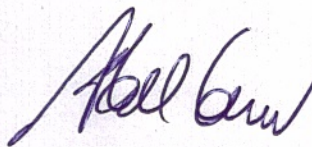
Fábio de Oliveira Cocco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189

PREGÃO ELETRÔNICO PMI033-2022

DECISÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, em atenção a Análise do Parecer apresentado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira e Parecer Jurídico nº 239-2022, referente ao recurso interposto no PE033-2022, pelos motivos já apresentados e analisados pelos mesmos e para evitar tautologia, adoto as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira e Assessoria Jurídica e **DECIDO** pela habilitação da empresa AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ SA – CNPJ 90.657.198/0008-40e determino assim a continuidade do certame.

Ibirubá, 02 de setembro de 2022.



ABEL GRAVE
Prefeito

